



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10, de 20 de abril de 1995.

"Modifica o § 1º, do art. 42, os incisos XXVI e XXVIII, do art. 44 e o § 4º, do art. 58, da Constituição do Estado".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 42, os incisos XXVI e XXVIII do art. 44 e o § 4º do art. 58 da Constituição do Estado do Acre passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 . . .

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, IV e VII, a perda do mandato será decidida pelo plenário, por voto nominal e maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Assembléia Legislativa, assegurada ampla defesa."

"Art. 44 . . .

XXVI - aprovar, previamente, por voto nominal, após arguição em sessão pública, a escolha de dois membros, que compõem o Conselho do Tribunal de Contas do Estado, indicados pelo Governador;

XXVIII - aprovar, previamente, por voto nominal, a indicação de candidatos, nos casos previstos nesta Constituição;"

"Art. 58 . . .

§ 4º As razões do veto serão apreciadas, dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, e somente serão rejeita

Block

[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

das pelo voto da maioria absoluta dos Deputados Estaduais, em votação nominal."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA",


20 de abril de 1995.


Deputado **CÉSAR MESSIAS**

- Presidente -


Deputado **JOÃO CORREIA**

- 1º Secretário -


Deputado **HAMILTON ROCHA**

- 2º Secretário -